



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º**

**PDL 68 /2015**

**(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN)**

**Homologa o Convênio ICMS nº. 47, de 19 de junho de 1998, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, prorrogado pelo Convênio nº. 27, de 22 de abril de 2015.**

L I D O  
Em. 06 / 10 / 15  
§  
Secretaria Legislativa

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:**

**Art. 1º** Fica homologado o Convênio ICMS nº. 47, de 19 de junho de 1998, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, prorrogado pelo Convênio nº. 27, de 22 de abril de 2015.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 90ª Reunião Ordinária, realizada em Campos do Jordão – SP, no dia 19 de junho de 1998, celebrou o Convênio ICMS nº. 47/98, no qual isenta do ICMS as operações que indica, relativas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

Ressalta-se ainda que a Lei nº. 5.514, de 03 de agosto de 2015 (LDO/2016) já contemplam a renúncia de receita tributária em razão do convênio supracitado para o exercício corrente e os 3 (três) exercícios subsequentes.

Assim e com esteio no art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, roga-se o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **RODRIGO DELMASSO**  
Autor

Setor Protocolo Legislativo  
PDL Nº 68 /2015  
Folha Nº 01 - Guirama

SECRETARIA LEGISLATIVA 010412015 17:37

Menu

**CONVÊNIO ICMS 47/98**

Publicado no DOU de 29.06.98.

Ratificação Nacional DOU de 14.07.98 pelo Ato COTEPE-ICMS

50/98([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/atos\\_cotepe/1998/ac050\\_98](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/atos_cotepe/1998/ac050_98)).Prorrogado, até 31.07.03, pelo Conv. ICMS 51/01([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2001/cv051\\_01](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2001/cv051_01)).Prorrogado, até 31.12.04, pelo Conv. ICMS 69/03([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2003/cv069\\_03](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2003/cv069_03)).Prorrogado, até 31.12.07, pelo Conv. ICMS 123/04([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2004/cv123\\_04](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2004/cv123_04)).Prorrogado, até 30.04.08, pelo Conv. ICMS 148/07([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2007/cv148\\_07](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2007/cv148_07)).Prorrogado, até 31.07.08, pelo Conv. ICMS 53/08([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2008/cv053\\_08](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2008/cv053_08)).Prorrogado, até 31.12.08, pelo Conv. ICMS 71/08([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2008/cv071\\_08](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2008/cv071_08)).Prorrogado, até 31.07.09, pelo Conv. ICMS 138/08([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2008/cv138\\_08](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2008/cv138_08)).Prorrogado, até 31.12.09, pelo Conv. ICMS 69/09([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2009/cv069\\_09](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2009/cv069_09)).Prorrogado, até 31.01.10, pelo Conv. ICMS 119/09([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2009/cv119\\_09](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2009/cv119_09)).Prorrogado, até 31.12.12, pelo Conv. ICMS 01/10([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2010/cv001\\_10](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2010/cv001_10)).Prorrogado, até 31.12.14, pelo Conv. ICMS 101/12([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2012/cv101\\_12](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2012/cv101_12)).Prorrogado, até 31.05.15, pelo Conv. ICMS 191/13([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2013/cv191\\_13](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2013/cv191_13)).Prorrogado, até 31.12.15, pelo Conv. ICMS 27/15([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2015/cv027\\_15](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2015/cv027_15)).**Isenta do ICMS as operações que indica, relativas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.**

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, na 90ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Campos do Jordão, SP, no dia 19 de junho de 1998, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

**CONVÊNIO**

Cláusula primeira Ficam isentas do ICMS:

Setor Protocolo Legislativo

PDL Nº 68 / 2015

Folha Nº 02 - Gerencine

I - a saída de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo de estabelecimento da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA para outro estabelecimento da mesma ou para estabelecimento de empresa estadual integrante do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária;

II - relativamente ao diferencial de alíquotas, a aquisição interestadual, pela EMBRAPA, de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo;

III - a remessa de animais para a EMBRAPA para fins de inseminação e inovulação com animais de raça, e respectivo retomo, observados os mecanismos de controle estabelecidos na legislação das unidades federadas.

**Cláusula segunda** Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de julho de 2001.

Campos do Jordão, SP, 19 de junho de 1998.

Setor Protocolo Legislativo

POC Nº 68 / 2015

Folha Nº 02 - União - Gerência

Setor Protocolo Legislativo  
**SEM EFEITO**  
POC Nº 68 / 2015  
Folha Nº 03 - Gerência

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 68/15 que "Homologa o convênio ICMS Nº 47, de 19 de junho de 1998, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, prorrogado pelo Convênio nº 27, de 22 de abril de 2015".

**Autoria:** Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, "a", e art. 135, § 6º da LODF), e admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 07/10/15



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

DDL Nº 68\_12015

Assessoria Nº 03 - Gerência

Setor Protocolo Legislativo

DDL Nº 68\_12015

Folha Nº 08 **SEM EFEITO**